

PORTARIA Nº 010/2020

Hugo Napoleão (PI), 17 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.9º, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a renúncia do Conselheiro Titular: José Ribamar de Mesquita da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a substituição da conselheira suplente: Francisca Oliveira da Silva da Igreja Assembléia de Deus. Que não é um novo mandato, é só uma nova composição.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em conformidade com a legislação vigente, todos os Representantes do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que assim fica constituída.

I - REPRESENTANTES DE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
 - Rosa Mireli da Silva - Titular - CPF.: 792.322.803-53
 - Maria do Socorro Gomes da Silva - Suplente - CPF.: 786.988.553-34
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
 - Carine de Oliveira Sousa - Titular - CPF.: 062.749.973-26
 - Maria Inês de Sousa Santos - Suplente - CPF.: 802.875.993-15
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:**
 - Valdecira Pires do Nascimento - Titular - CPF.: 286.291.673-00
 - Roniela dos Santos Silva - Suplente - CPF.: 024.941.873-89
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**
 - Mateus Barbosa Soares - Titular - CPF.: 106.875.018-90
 - Cleidiane Pereira de Sousa - Suplente - CPF.: 951.787.833-87
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
 - Margarida Borba da Silva Monteiro - Titular - CPF.: 286.334.998-86
 - Maria de Jesus Pereira da Cunha - Suplente - CPF.: 536.804.133-00

II - REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- **IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA:**
 - Antonia da Cruz Pereira Soares - Titular - CPF.: 849.417.313-87
 - Joana da Silva Carvalho - Suplente - CPF.: 536.803.593-49
- **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:**
 - ManoelIVALDO da Silva - Titular - CPF.: 703.626.293-15
 - Lucinete Rodrigues Costa - Suplente - CPF.: 016.440.203-94
- **IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA:**
 - Raquel Gomes da Silva Irineu - Titular - CPF.: 024.751.963-43
 - Antonia Jaqueline Alves Matias - Suplente - CPF.: 033.854.383-06
- **ASSOCIAÇÃO DO POVOADO GOMES:**
 - Gerinaldo Gomes da Costa Neto - Titular - CPF.: 740.863.833-49
 - Antonio Gabriel Oliveira da Silva - Suplente - CPF.: 032.422.703-55
- **USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:**
 - Grigoria Rosa dos Santos - Titular - CPF.: 365.144.461-91
 - Antonia Elizangela Pereira Lopes - Suplente - CPF.: 306.487.388-17

Art. 2º - Esta Portaria terá validade só até maio de 2021, conforme Regimento Interno, a contar a data abaixo publicada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de nomeação dos membros do Conselho, revogadas as disposições em contrário.


Comunique-se,
Publique-se
e Cumpra-se


HELIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão - PI

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.


VALDIRA SOARES DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

DECRETO 07 /2020 Joca Marques 24 de Março de 2020

"Declara situação de emergência no município de Joca Marques- PI, em decorrência dos efeitos prolongados das chuvas do corrente ano, conjuntamente com o crescente aumento do leito do Rio Parnaíba e as inundações de vazão do Rio: COBRADE 1.2.1.0.0

O Prefeito Municipal de Joca Marques, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no Estado do Piauí, tendo em vista o acelerado aumento de fluxo de água no leito do Rio Parnaíba, com o eminente alagamento na Região de vazão do rio;

CONSIDERANDO a possível destruição de residências, praças e equipamentos comunitários nas áreas afetadas pela cheia, o comprometimento das vias públicas, os alagamentos decorrentes da inundação que já atingiram uma das maiores enchentes na cidade, conforme medições sistemáticas dos órgãos de defesa municipal e suspensão do transporte público na região afetada;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por toneladas de entulhos, barreiras, buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam centenas de pessoas que estão desalojados e encontram-se abrigadas em outros locais, sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas;

CONSIDERANDO que os serviços de meteorologias vem informando que em decorrência das grandes massas de ar que estão atingido a região, as condições climáticas experimentadas devem perdurar por mais algum tempo e que já nesta semana, chuvas e ventos se intensificarão, de modo a agravar a situação já extremamente da cidade, decorrentes dos alagamentos;

CONSIDERANDO o grande risco de contaminação de doenças oriundas da situação emergencial que passa o município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Joca Marques- PI, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0. conforme instrução normativa do Ministério da integração nacional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.


Edilberto Aguiar Marques Filho
Prefeito Municipal